

F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA

100695106 - 13379 -

099/ 0654/ 5401000388/ 000000

PASTA

BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA - ME MATRIZ E SUAS FILIAIS

CHAGAS DORIA, 2100

LAVRAS - MG



RIO DE JANEIRO, 22 de Março de 2022

Bem vindo(a) à Seguros SURA*

A Seguros SURA* chegou oficialmente ao Brasil em 2016, após a finalização da aquisição da operação brasileira da RSA Seguros.

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA* é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores do mercado latino-americano e é especializado em Seguros de Bens, Pessoas, Responsabilidades, Seguro Saúde e de Acidentes de Trabalho. Atualmente é um dos maiores grupos seguradores da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A seguradora conta com 13 mil funcionários, mais de 15 milhões de clientes e prêmios líquidos que em 2015 atingiram US\$ 4,2 bilhões.

A Seguros SURA Brasil* atua com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros para Pequenas e Médias Empresas (Vida em grupo, Empresarial e Pequenas Frotas), além de oferecer soluções em Seguros de Afinidades, Programa de Seguros para Franquias e o Seguro Residencial. Ao todo são mais de 300 funcionários distribuídos em sete escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas e Ribeirão Preto.

A Seguros SURA* adota uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da empresa, além de priorizar uma cultura corporativa, 100% orientada para Clientes, Pessoas e Inovação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge", with a stylized flourish at the end.

Jorge Andrés Mejía Delgado.
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil

Seguros SURA
Fazendo sempre melhor, juntos.

Mais informações estão disponíveis no site www.segurossura.com.br

Sucursal : 99

Ramo: 0654 - RCTR-C

Apólice: 5401000388

Tipo Apólice Proposta

Pedido Corretor

Endosso: 0

Aberta

62968

62968

Ap. Anterior: -

Vigência

Das 24:00hs do dia 28/02/2022 às 24:00hs do dia 28/02/2023



Segurado

**BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA - ME MATRIZ
E SUAS FILIAIS**

CHAGAS DORIA, 2100

CENTRO - LAVRAS - MG

CNPJ 10.673.610/0001-00

Cep: 37200-000

Seguradora

SEGUROS SURA S/A

CNPJ

33.065.699/0001-27

Código Susep

6751

Corretor

F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SURA

13379

Tipo de Remessa

PASTA

Plataforma

Código Susep

100695106

Texto da Apólice

A Seguros SURA, a seguir denominada Seguradora, tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pelo segurado acima, proposta esta que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas condições gerais, particulares e/ou especiais que integram à apólice quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme especificações.

Conforme especificação da Apólice.

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

Condições Contratuais:

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Distribuição de Cosseguro

Seguradora

SEGUROS SURA S/A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Código Susep: 6751

Participação %

100,000

Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005-38

Assistência 24hs SURA - **0800-7047470**

SAC SURA: **0800 7740 772**

Ouvidoria SURA: **0800 704 7099**

Central SUSEP: **0800 021 8484**

Registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

Organização Emissora: 99 - METROPOLITANA RIO

AV. RIO BRANCO, 1 - 15º ANDAR, SL 1507

CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

METROPOLITANA RIO, 08/03/2022


George Antonio Pizaia Delgado
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil

Cliente: BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA - ME MATRIZ E SUAS FILIAIS**Sucursal:** 99 METROPOLITANA RIO**Ramo:** 0654**Apólice** 5401000388**Endosso:** 0**Emissão:** 08/03/2022**OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS**

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil, de acordo com as condições previstas no Capítulo I, das Condições Gerais do respectivo Seguro.

NOTAS:

- Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

- O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

- Os motoristas deverão estar regularmente habilitados junto aos Órgãos Competentes de Trânsito e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

- Ficam excluídos os riscos de CAVITAMIA e/ou quaisquer tipos de combustão espontânea da carga.

COBERTURAS ADICIONAIS

Também se encontram cobertos pelo presente seguro, os riscos abrangidos pela(s) seguinte(s) Cobertura(s) Adicional(is) contratada(s):

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito;

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços;

N.º 12 - Cobertura Adicional de Frete (NÃO CONTRATADA); e

N.º 13 - Cobertura Adicional de Inobservância de Prepostos (NÃO CONTRATADA).

NOTA:

Fica entendido e acordado que, os riscos abrangidos pela Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito (N.º 05), não se aplica as mercadorias: Granito; Ladrilhos; Louças; Mármore; Ovos, Pisos Cerâmicos; Porcelanas; Porcelanato; Vidros em Geral, inclusive Vidros Automotivos (desde que não especificado neste documento).

RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme previsto no Capítulo II (Riscos Não Cobertos), das Condições Gerais do respectivo seguro.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o próprio veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel, talões de cheque, vales-alimentação, vales - refeição e similares;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras e similares;
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) cargas radioativas e cargas nucleares;
- h) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes;

i) Algodão (de qualquer tipo); Animais vivos; Armas, Explosivos e Munições; Aparelhos de Telefonia Celular e Tablets (e suas partes, peças e seus acessórios); Automóveis, Azeite, Caminhões, Motocicletas e Veículos Automotores (de qualquer tipo); Café em Grãos (exceto beneficiado e embalado, pronto para o consumo); Carnes (origem animal) Congeladas, Carne In Natura, Charque e Pescados em geral; Cigarros; Cobre (de qualquer tipo); Confeções, Tecidos, Fios de Seda e Fios Têxteis; Cristais; Eletrodomésticos; Eletrônicos em Geral; Eletroportáteis; Empilhadeiras e Automotrizas; Grãos em Geral; Leite em Pó; Máquinas Fotográficas (e suas partes e peças); Máquinas e Equipamentos Agrícolas e de Terraplenagem, Tratores, Pá Carregadeiras, Colheitadeiras, Cultivadores Motorizados, Máquinas e Equipamentos (dimensões e/ou peso excepcionais); Mármore e Granitos; Medicamentos, Vitaminas e Vacinas (de qualquer tipo, de uso veterinário ou humano); Memórias (todos os tipos, e externas e portáteis); Mídias de Game / Jogos; Minério de Molibdênio; Níbio de Ferro; Níquel; Estanho e Cassiterita; Ferro Vanádio; Cobalto; Tolueno Refinado; Silício Metálico; Superligas Metálicas; Zinco (inclusive minérios); Tântalo; TDI (Tolueno de Isocianato) e Óxido / Dióxido de Titânio; Pisos Cerâmicos e Ladrilhos; Porcelanas e Louças; Relógios; Tabaco e Fumo; Trafos; Transformadores e Geradores (pesados e/ou de grande porte); Videogames, Consoles (e seus componentes) e Vidros Planos.

j) bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas;

k) Não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Item 6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais do respectivo seguro.

OBSERVAÇÃO:

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o Capítulo V, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, tem início durante a vigência da presente apólice, a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em Juízo, se aquele não for encontrado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, obrigando-se o Segurado, nas operações que ultrapassarem tal limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis da data de embarque, será de:

a) R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para o transporte de BENS e/ou MERCADORIAS (ESPECÍFICAS ou EM GERAL) amparadas pelo presente seguro;

b) R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), exclusivamente para o transporte de PNEUS E CÂMARAS DE AR (e suas matérias-primas);

c) R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), exclusivamente para o transporte de COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS (inclusive ÓLEOS LUBRIFICANTES);

d) R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), exclusivamente para os riscos abrangidos pela CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO (N.º 101);

e) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), exclusivamente para os riscos abrangidos pela COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO (N.º 05);

f) R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), exclusivamente para o CONTAINER; e

g) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), exclusivamente para os riscos abrangidos pela COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS (N.º 09).

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do aviso, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceita-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o valor total do embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Título XII destas Condições Gerais.

NOTA:

A soma das mercadorias transportadas não poderá exceder o Limite Máximo de Garantia por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI), exclusivamente para os riscos abrangidos pela Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito (N.º 05) e Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços (N.º 09), será o equivalente a 01 (uma) vez o Limite Máximo de Garantia (LMG) acima estabelecido.

Desta forma, caso a soma da indenização de um ou mais sinistros acumular o valor de 01 (uma) vez a garantia destas coberturas, estas se encerrarão automaticamente e nenhum valor acima dos limites contratados para a presente apólice será devido a título de indenização.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias e declarados nos conhecimentos de embarque ou manifesto de carga, objetos das averbações previstas no Capítulo XII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

OBSERVAÇÃO:

Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia ou do(s) Sublimite(s) fixado(s) na presente apólice, será observado o disposto no artigo 10, do Capítulo VI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

TAXAS

As constantes da Tarifa de RCTR-C, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Exclusivamente para as viagens realizadas dentro do perímetro urbano/suburbano será aplicada a taxa de 0,015%, sem o desconto acima descrito.

Para as Coberturas Adicionais contratadas pelo presente seguro, serão adotadas as seguintes taxas para determinação do respectivo prêmio adicional:

- N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito.....Taxa: 0,01%.

- N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços.....Taxa: "Isento".

PRÊMIO

O valor do prêmio será calculado com base nos valores dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11, das Condições Gerais do presente seguro.

A cobrança do prêmio, referente à totalidade dos transportes efetuados e averbados (segurados) e considerando os diferentes percursos abrangidos, será feita através de fatura mensal e a correspondente Ficha de Compensação, ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, de conformidade com o previsto no CAPÍTULO XIV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

PRÊMIO MÍNIMO

Para manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do Segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) quando os valores averbados (segurados) conduzirem a prêmio inferior ao mínimo, ou quando não ocorrer qualquer transporte durante o mês.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques(averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonenação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o IOF.

AVERBAÇÕES

Conforme Capítulo XII - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

Em operações efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo 9º destas Condições Gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

NOTA: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por possíveis lacunas na sequência numérica dos documentos, quando estas ocorrerem em função de riscos não cobertos pela presente apólice.

Na hipótese de qualquer divergência de regras entre o artigo 21º desta Condição Geral e a legislação vigente que disciplina a emissão do CTe e do MDF-e, prevalecerá esta última.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10º, do Capítulo VI, e no artigo 20º do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site da Seguros SURA, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: averbacao.transportes@segurossura.com.br, respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de sistema próprio ou de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

NOTA: A averbação e consequente cobrança de prêmio de embarques não amparados por esta apólice não implicam em concessão automática de cobertura.

No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, por embarques averbados indevidamente, seja por mercadoria não coberta pelo seguro ou embarque superior ao Limite Máximo de Garantia contratado, sem a devida autorização prévia, conforme disposto nos tópicos de Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de não reconhecer cobertura ao risco e efetuar a devolução do prêmio tão logo tenha ciência da averbação indevida.

FRANQUIA DEDUTÍVEL - COBERTURAS ADICIONAIS

Para os riscos abrangidos pelas Coberturas Adicionais abaixo descritas, aplica-se as seguintes franquias dedutíveis:

a) Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito (N.º 05):

10% (dez por cento) dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

b) Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços (N.º 09):

10% (dez por cento) dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O Segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino; ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

AVISO DE SINISTROS

O Segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino; ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

INDENIZAÇÃO

Conforme condições previstas no CAPÍTULO XIX, das Condições Gerais, do respectivo seguro, a Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do Segurado.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado pagamento.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Capítulo XX, das Condições Gerais, deste Seguro, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 32, do Capítulo XIV, destas Condições Gerais.

VIGÊNCIA

A partir das 24 horas do dia 28/02/2022, até as 24 horas do dia 28/02/2023.

CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o Segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO

Conforme Capítulo XXIII das Condições Gerais, não obstante ao disposto no Art. 32º do Capítulo XIV - PAGAMENTO DO PRÊMIO, nos casos de apólices de averbação antes da saída do veículo transportador, o não pagamento do prêmio previsto na fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá, por determinação da Seguradora, acarretar a proibição de novas averbações, na forma de suspensão do sistema de averbação, porém os embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Somente após a regularização efetiva do pagamento do prêmio, haverá a liberação do sistema de averbação.

Em hipótese alguma, os embarques ocorridos no período da suspensão estarão amparados por este seguro, não cabendo a cobrança do prêmio correspondente, uma vez que estes embarques não serão averbados.

No caso de suspensão de cobertura por bloqueio do sistema de averbação, a cobrança do prêmio mensal será proporcional aos dias de cobertura do seguro.

SUB-ROGAÇÃO

Em conformidade com o Capítulo XXII - SUB ROGAÇÃO, das Condições Gerais do respectivo seguro, a Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA NÃO LIMITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Pelo presente seguro, fica expressamente proibido ao segurado limitar ou reduzir a possibilidade de ressarcimento da Seguradora perante o causador do dano.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS PARA O SEGURO DE RCTR-C

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 05 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO; e

N.º 09 - COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO);

N.º 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS";

N.º 106 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO;

N.º 112 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO;

N.º 113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA;

N.º 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO; e

N.º 118 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES.

FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

PRODUTO RCTR-C

PROCESSO SUSEP - 15414.001082/2005-38

CONDIÇÕES GERAIS

CONFORME RESOLUÇÃO CNSP Nº 219, DE 2010

PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao "website" da Seguros SURA no endereço eletrônico www.segurossura.com.br, e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexatidão e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Obrigo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

AVISO LEGAL:

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/pol-tica-de-privacidade/>.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS

SEGURO DE RCTR-C

Órgão Produtor: RCTR-C

Apólice: 5401000388 Endosso: 0

005 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e concordado que mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e causados diretamente por:

I - quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I destas Condições Gerais, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porém nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Em decorrência do disposto no inciso I deste artigo, o inciso X do Capítulo II - RISCOS NÃO COBERTOS, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir:

"X) extravio, furto ou roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I destas Condições Gerais."

§ 4º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o "caput" será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Art. 2º. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I # a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo,
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II # uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a #Observações#, a expressão: #riscos adicionais não atribuídos a acidente de trânsito# ou no corpo da apólice quando se tratar de averbações simplificadas, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será cobrada a taxa adicional.

III - A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA

Art. 4º. Aplica-se a presente cobertura a franquia dedutível de 2% dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. A franquia acima será aplicada uma única vez a todos os prejuízos apurados em cada viagem sinistrada, mesmo que tais prejuízos sejam decorrentes de vários riscos adicionais cobertos.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

009 - COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, a cobertura contratada se estenderá a cobrir as despesas de limpeza do local e remoção de destroços, detritos ou desentulho onde se verificar ocorrência de sinistro em consequência dos eventos garantidos por um dos riscos cobertos pela Cobertura Básica definida na apólice, desde que comprovada a necessidade de tal serviço.

A cobertura de limpeza de pista, visa cobrir única e exclusivamente, as despesas decorrentes das ações que visam neutralizar, limitar ou conter as consequências causadoras de danos ao meio ambiente pelas mercadorias transportadas, desde que, a despesa seja decorrente de sinistro coberto pela presente apólice.

Serão reembolsados pela presente cobertura os seguintes serviços:

- a) Remoção de resíduos de cargas sinistradas tais como embalagens e outros materiais originários de cargas sinistradas, que não se constituam salvados;
- b) Remoção de detritos da carga e limpeza de pista.

A presente cobertura perderá seu efeito e não terá validade, se o acidente de transporte não possuir Boletim de Ocorrência e/ou outro documento hábil, expedido por autoridade competente local.

PREJUIZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 2º - Além das exclusões constantes da Cláusula 3ª das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional NÃO ABRANGE EM HIPÓTESE ALGUMA:

- a) Responsabilidade civil, inclusive ambiental e responsabilidade criminal, tanto do segurado, como também de qualquer prestador de serviço contratado pelo segurado;
- b) Danos materiais causados a terceiros;
- c) Danos pessoais;
- d) Danos ao meio ambiente;
- e) Serviços de descontaminação e despoluição de solo, rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- f) Replanteio de vegetação ou qualquer outra providência/ serviço visando à recuperação do meio ambiente;
- g) Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- h) Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais;
- i) Danos morais;
- j) Danos ao veículo transportador, tanque, cilindros, embalagem ou produto transportado;

LIMITE DE GARANTIA

Art. 3º - Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo um Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.

Parágrafo Único - O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no "caput" não revoga as disposições dispostas no Art. 10 do Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o respectivo Limite de Garantia contratado.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º- A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir de expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

Parágrafo Único - A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, dentro dos prazos previstos no "caput", caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA

Art. 5º - Fica entendido e acordado que o Segurado participará dos prejuízos reclamados, em todo e qualquer sinistro coberto por esta Cobertura Adicional, com o percentual estabelecido na apólice.

Parágrafo Único - O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

RATIFICAÇÃO

Art. 6º - Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

0101 CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIOS)

Art. 1o Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

Art. 2o Não se enquadram no conceito de móveis e utensílios quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, jóias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales alimentação, vales - refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, poderão ser enquadrados, no conceito de mudança, objetos de arte, entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto no artigo 5o desta Cláusula Específica e no seu parágrafo primeiro.

Art. 3o O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios, objetos de transporte que compõem a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no artigo 2º acima.

Art. 4o Antes do início dos riscos, será anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os bens e/ou objetos do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.

Art. 5o Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o art. 4o desta cláusula, não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.

§ 1o Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.

§ 2o O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos móveis e utensílios.

Art. 6o A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

Art. 7o Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

0104 CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

-

Art. 1o Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de containers de propriedade de terceiros.

Art. 2o Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos containers.

Art. 3o Na documentação fiscal hábil que acompanhar o container, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Art. 4o Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório do Transportador Rodoviário-Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica .

0106 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

-

Fica entendido e acordado que além do Limite Máximo de Garantia, por veículo / acúmulo, fixado para esta apólice, este seguro prevê também sublimites para as mercadorias declaradas na apólice.

Uma vez estabelecidos os sublimites (por viagem e/ou acúmulo e/ou mercadoria e/ou percurso) expressamente convencionados entre Segurado e Seguradora, qualquer indenização decorrente de sinistro coberto, por conta da cobertura para a qual o sublimite foi fixado, não poderá ser superior ao referido valor.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

0112 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

-

Art. 1º Fica entendido e acordado que, a cobertura adicional contratada e indicada na especificação da apólice será cancelada automaticamente quando o pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o Segurado e estabelecido na apólice.

§ 1º. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

§ 2º. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

Art. 2º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

0113 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

-

Art. 1º Fica entendido e acordado que além do Limite Máximo de Garantia, por veículo / acúmulo, fixado para esta apólice, este seguro prevê também sublimites diferenciados para as mercadorias declaradas na apólice.

Art. 2º Uma vez estabelecidos os sublimites diferenciados (por viagem e/ou acúmulo e/ou mercadoria e/ou percurso) expressamente convencionados entre Segurado e Seguradora, qualquer indenização decorrente de sinistro coberto, por conta da cobertura para a qual o sublimite diferenciado foi fixado, não poderá ser superior ao referido valor.

Art. 3º Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Específica.

0115 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

Art. 1º Em complemento ao disposto no art. 4º, do Capítulo II - Riscos não Cobertos, das condições gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas, danos ou despesas provenientes, direta ou indiretamente, de:

I - Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

Art. 2º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

0118 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Art. 1º Este seguro não proverá cobertura para sinistros cujo fato gerador tenha origem em países embargados e/ou sancionados por força de resoluções da Organização das Nações Unidas - ONU, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil.

Art. 2º O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, acerca da eventual inclusão ou exclusão de seu nome, de seus beneficiários e/ou dos locais de origem, destino ou transbordo em lista proibitiva/restritiva de embargos e/ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da inclusão e/ou exclusão.

Art. 3º Ocorrendo sinistro coberto, cujo pagamento da indenização ou reembolso de despesas esteja proibido ou restrito por força de resoluções da Organização das Nações Unidas, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação da proibição/restrrição ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva.

Art. 4º No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

Art. 5º Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante legal silenciaram de má-fé quanto à obrigação prevista no item 2 supra, o direito à indenização ficará prejudicado.

Art. 6º Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

Art. 7º As principais listas de embargos e sanções (ONU, Reino Unido, União Europeia, OFAC, GAFI) podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) no sítio eletrônico da Seguros Sura, a qual manterá atualizado, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

https://www.segurossura.com.br/seguro_transportes

Nota: As listas poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

Art. 8º Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

104 - CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A) Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

SEGUROS SURA BRASIL

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.995 - 4o. ANDAR BROOKLIN NOVO - SÃO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04578-000 CNPJ: 33.065.699/0001-27

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

* PEP - Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

"...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.(...)No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos".

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que à Seguros SURA instituiu canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de Fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 - 3556.7054 ou 0800 704 7009 (das 08h30 às 17h00)

EMAIL: canalaberto@segurossura.com.br

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

C) Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que à Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:00)

EMAIL: ouvidoria@segurossura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apuradas de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

SEGUROS SURA BRASIL

AV. DAS NACOES UNIDAS, 12.995 - 4o. ANDAR BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04578-000 CNPJ: 33.065.699/0001-27